CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20776 **Data** 30.09.96

Projeto de LEI Nº 54/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Permuta de área de terra com Espólio de Santiago Martin Corral, sucessores e/ou herdeiros e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 01/10/96 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Mario Soares 31-10-96		

Resultado

Aprovado por [illegible] a [illegible] votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 11/11/96

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1753 **de** 13/11/96

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 519/96 — Pompéia, 30 de setembro de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P. L. nº 54/96

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre "Permuta de área de terra com Espólio de Santiago Martin Corral, sucessores e ou herdeiros e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Como é do conhecimento dos nobres edis, esta Administração construiu a Ciclovia do Trabalhador no alinhamento da via férrea, entre a Rua Pedro Palone e a Rotatória "Mário Toniolo", utilizando 847,71 metros quadrados de área de terreno pertencente a Espólio de Santiago Martin Corral, sucessores e ou herdeiros, descrita no artigo 1º do texto legal. Por essa razão, vimos propor a permuta de uma área pertencente ao município com a mesma medida e igual valor de avaliação, cuja descrição é feita no artigo 2º do projeto de lei, com a finalidade de ressarcir a área utilizada.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 20776
30/ 9 / 96
Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax: (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

Permuta de área de terra com Espólio de Santiago Martin Corral, sucessores e ou herdeiros e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens de uso especial e transferidas para a classe de bens dominicais do município, partes ideais que serão adiante mencionadas dos seguintes bens: (A) - um lote de terreno urbano, sob nº um (01), da quadra nº noventa e um (91), de forma irregular, situado nesta cidade, com frente para a Rua Pedro Palone, lado ímpar, distante 60,00 metros da Rua Bandeirantes, sem benfeitorias, medindo vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,50m) de frente para a Rua Pedro Palone; de um lado com o lote nº 02, onde mede quarenta metros (40,00); de outro lado com a FEPASA, onde mede trinta e oito metros (38,00m), e, finalmente pelos fundos com o lote nº cinco (05), onde mede vinte metros (20,00m); (B) - um terreno urbano constituído de metade do lote nº dois (02), da quadra nº noventa e um (91), situado nesta cidade de Pomnpéia, com frente para a Rua Pedro Palone, medindo dez metros (10,00 m) de frente por quarenta (40,00m) ditos da frente aos fundos, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a Rua Pedro Palone, onde mede dez metros (10,00 m); de um lado com o lote nº um (01), onde mede quarenta metros (40,00m); de outro lado, com parte restante do mesmo lote dois (02) onde mede quarenta metros (40,00 m); e finalmente pelos fundos com o lote cinco (05), onde mede dez metros (10,00), contendo uma casa de tábuas, coberta com telhas. dob nº 1 (um) da Rua Pedro Palone; (C) - um lote de terreno urbano, sob nº cinco (05), da quadra nº noventa e hum (91), situado nesta cidade, com frente para a Rua Bandeirantes, lado impar, distante quarenta metros (40,00m) da Rua Pedro Palone, medindo dezesseis metros (16,00m) de frente para a Rua Bandeirantes; setenta e um metros (71,00m) de um lado, confrontando com os lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro); sessenta e nove metros (69,00m) de outro lado, confrontando com o lote nº seis (06); dezesseis metros (16,00) de fundos, confrontando com terrenos da FEPASA, sem benfeitorias; (D) - um lote de terreno urbano, sob nº seis (06), da quadra noventa e um (91), sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bandeirantes, lado impar, distante cinquenta e seis metros (56,00m) da Rua Pedro Palone, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Bandeirantes, onde

mede dezesseis metros (16,00); de um lado com o lote nº cinco (05) onde mede sessenta e nove metros (69,00m); de outro lado com o lote nº sete (07) onde mede sessenta e nove metros (69,00m); e pelos fundos com terrenos da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00m); (E) - uma casa de tijolos, coberta de telhas, situada nesta cidade, na Rua Bandeirantes, nº 80, com seu respectivo terreno constante do lote nº sete (07), da quadra nº noventa e um (91), confrontando pela frente com a citada Rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº seis (06), onde mede sessenta e oito metros (68,00m); de outro lado com o lote nº oito (08), onde mede sessenta e sete metros (67,00m) e nos fundos com a FEPASA onde mede dezesseis (16,00m); (F) - um terreno urbano, constituído de parte do lote nº oito (08) da quadra nº noventa e hum (91), sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bandeirantes, lado impar. distante oitenta e oito metros (88,00m) da Rua Pedro Palone, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: de um lado com o restante do lote nº oito (08), onde mede dezesseis metros (16,00m); de outro lado com o lote nº nove (09) onde mede vinte e três metros (23,00m); de outro lado com o lote de nº sete (07), onde mede vinte e três metros (23,00m) e, finalmente de outro lado com terrenos da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00m), terreno esse que se localiza nos fundos do lote nº oito (08) - quadra noventa e um (9), que faz frente para a Rua Bandeirantes, lado impar, distante oitenta e oito metros (88,00m) da Rua Pedro Palone; (G) - um terreno urbano, constituído do lote nº nove (09), da quadra nº noventa e um (91), situado nesta cidade, medindo dezesseis metros (16,00m) de frente, por sessenta e dois metros (62,00m) da frente aos fundos, contendo uma casa de Tábuas, coberta de telhas, sob nº 72 da Rua Bandeirantes, terreno esse dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a Rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº oito (08) onde mede sessenta e dois metros (62,00m); de outro lado com o lote nº dez (10), onde mede sessenta e dois (62,00m); e finalmente pelos fundos com terrenos da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00m); (H) - um terreno constituído de lote de terreno nº dez (10), da quadra noventa e um (91), situado nesta cidade, contendo duas casa de tábuas, coberta com telhas, sob nºs 70 e 70A da Rua Bandeirantes, terreno esse que mede dezesseis metros (16,00m) de frente, por sessenta e dois metros (62,00m) da frente aos fundos, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a Rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº nove (09) onde mede sessenta e dois metros (62,00m); de outro lado com o lote nº onze (11), onde mede sessenta e dois metros (62,00m); e finalmente pelos fundos com terreno da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00m); (I) - um terreno urbano constituído do lote nº onze (11) da quadra noventa e um (91), situado nesta cidade, medindo dezesseis metros (16,00m) de frente, por sessenta e dois metros (62,00m) da frente aos fundos, contendo uma casa sob nº 68 da Rua Bandeirantes, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a Rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº dez (10), onde mede sessenta e dois metros (62,00m); de outro lado com o

lote nº doze (12), onde mede sessenta e dois metros (62,00m); e finalmente, pelos fundos com terrenos da FEPASA, onde mede dezesseis metros (16,00m), que sobre os imóveis descritos nas letras "A", "B", "C", "D", "F", "G" e "I" detêm parte ideal correspondente a 1/14 (um catorze avos) acrescidos de 1/10 (um décimo) de 50% (cinquenta por cento) de 13/14 (treze catorze avos), e sobre o imóvel descrito na letra "E", possui parte ideal correspondente a 1/10 (um décimo) de 50% (cinquenta por cento) de 13/14 (treze quatorze avos), havidos por escritura de compra e venda e de cessão e transferência de direitos hereditários, efetuado pela Prefeitura Municipal de Pompéia, adquirido de Maria de Lourdes Martin Morales, que também transferiu seus direitos hereditários a esta municipalidade correspondente a parte ideal de 1/9 (um nono) de 55% (cinquenta e cinco por cento) de 13/14 (treze catorze avos) sobre os imóveis descritos nas letras "A", "B", "C", "D", "F", "G" "H" e "I" e parte ideal correspondente a 1/9 (um nono) de 55% (cinquenta e cinco por cento) de todo o imóvel descrito na letra "E", abrangendo uma área correspondente aproximadamente à 847,71 metros quadrados e, devidamente avaliado em 20 de setembro de 1996 em R$ 42.385,50 (quarenta e dois mil, trezentos oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º - Fica o Prefeito Muncipal autorizado a permutar as áreas de terras descritas no artigo anterior, por um lote de terreno urbano, irregular, com área de 847,71 m2, distante 62,60 metros da Rua Santiago Martin Corral, de frente com a Rua Pedro Palone, do lado direito confrontando com a área remanescente dos lotes 1, 5, 6, 7 e 8, do lado esquerdo com área da FEPASA, e pelos fundos com área da FEPASA, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Pedro Palone na medida de 11,90 metros; pela direita de quem de frente olha o lote confronta com áreas remanescentes dos lotes 1, mede 38,35 metros; deflete à esquerda, confrontando com os lotes 5, 6, 7 e 8, mede 64,00 metros; do lado esquerdo de quem de frente olha o lote, confronta com área da FEPASA onde mede 54,00 metros, deflete à esquerda confrontando com área da FEPASA onde mede 16,00 metros, deflete à direita confrontando com área da FEPASA onde mede 1,00 metro, deflete à esquerda confrontando com área da FEPASA, onde mede 16,00 metros, deflete à esquerda confrontando com área da FEPASA onde mede 0,80 metros, deflete à direita confrontando com área da FEPASA onde mede 16,00 metros; e finalmente pelos fundos de quem de frente olha o lote, confrontando com a FEPASA medindo 6,00 metros, totalizando uma área de 847,71 metros quadrados, que consta pertencer a Espólio de Santiago Martin Corral, herdeiros e ou sucessores, e devidamente avaliado em 20 de setembro de 1996 em R$ 42.385,50 (quarenta e dois mil, trezentos oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta das dotações orçamentárias especificas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº_____/___.
Lei nº_____/___.
santiago

DECRETO Nº 2238, DE 30 DE JUNHO DE 1.994

REVOGA O DECRETO Nº 1939, DE 27 DE JUNHO DE 1.990 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVARO P.JANUARIO, Prefeito Municipal de de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica revogado em todos os seus termos e condições, o Decreto nº 1.939, de 27 de junho de 1.990, que "Declara de utilidade pública imóveis urbanos localizados nesta cidade de Pompéia, destinados à construção do Terminal Rodoviário e prolongamento de via pública."

Artigo 2º - Os imóveis incorporados ao Patrimônio Público, por força da referida desapropriação, serão resolvidos por meio de processo administrativo próprio, instaurado pela Diretoria de Administração desta Prefeitura para tal fim, nos termos do artigo 1.150 do Código Civil, se for o caso.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Estes decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE JUNHO DE 1.994

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração e afixado em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 54/96, DO PREFEITO MUNICIPAL QUE PERMUTA ÀREA DE TERRA COM ESPÓLIO DE SANTIAGO MARTINS E HERDEIROS.

P A R E C E R

Com a revogação do Decreto nº 1939, de 27 de junho de 1990, que havia desapropriado uma área de terra do Espólio do Sr. Santiago Martin e herdeiros, a prefeitura ficou com um haver de, conforme a valiação havida em 20/09/96, R$ 42.385,50, que corresponde hoje aos - 847,71 metros quadrados que são objeto da presente permuta, pois a prefeitura havia feito um pagamento nesse valor, quando da desapropriaçaõ, ao Espólio supra citado conforme decreto nº 1939.

Conforme acordo havido entre as partes, o Sr. Prefeito encaminha a Esta Casa de Leis, o presente Projeto de permuta, para colocar fim ao problema criado por uma série de causas, com muitas implicações técnicas e de acaliações, que são corrigidas com este Projeto, em conformidade com os familiares do Sr. Santigo, dirimindo as últimas dúvidas ainda existentes e esta Câmara colocará fim aos desentendimentos aprovando este Projeto que ressarce a prefeitura e devolve o que não lhe cabe aos antigos donos.

O Projeto é Legal, constitucional e está de acordo com as normas e os interesses públicos estão garantidos, bem como os herdeiros que terão de volta o que havia sido desapropriado mas não totalmente pago, daí a permuta pretendida neste.

Pela aprovação
Sala das Comissões
em 06/11/96

Mario Camero - Relator

De acordo